

**DECRETO Nº 095 DE 11 DE MAIO DE 2018.**

*“Regulamenta os pedidos de reconhecimento de imunidade previstos no artigo 89 e os pedidos de isenção previstos nos artigos 207 e 207 A do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO**, que o Código Tributário Municipal garante imunidade tributária para fins de não incidência dos impostos municipais sobre o patrimônio, renda e serviços dos templos de qualquer culto, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e dos partidos políticos, inclusive suas fundações.

**CONSIDERANDO**, que o Código Tributário Municipal também garante isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para aposentados, pensionistas, ex combatentes da FEB e FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercantes, como também aos templos de qualquer culto, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando detentoras apenas da posse física do imóvel edificado utilizado para o desenvolvimento das suas atividades fins.

**CONSIDERANDO**, que o reconhecimento da imunidade e a concessão de isenção são condicionadas a comprovação e cumprimento dos requisitos legais, de forma a garantir o zelo com o erário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Visando melhoria nos processos internos no âmbito da Secretaria de Finanças, de forma a se refletir em um melhor atendimento aos munícipes e interessados, fica estabelecido o seguinte cronograma para que os pedidos de imunidade e/ou de isenção sejam apresentados para apreciação a Fazenda Pública Municipal, a saber:

I. De 1º de maio a 31 de julho, para fruição no próximo exercício, deverão ser apresentados os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbanos - IPTU, previstos nos artigos 207 e 207 A do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, aos aposentados, pensionistas, pessoas físicas comprovadamente carentes, portadores de doença graves, ex combatente da FAB e FEB, da Marinha Mercante e aos participantes ativos da revolução constitucionalista, como também aos templos de qualquer culto, as entidades sindicais dos trabalhadores, as

instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e os partidos políticos, inclusive suas fundações, quando apenas detentoras da posse física do imóvel.

II - De 01 de agosto a 31 de setembro, para fim de não incidência dos impostos municipais sobre o patrimônio e serviços para o próximo exercício, deverão ser apresentados os pedidos de reconhecimento ou de renovação das imunidades previstas nos incisos II e III do artigo 89 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, aos templos de qualquer culto, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e os partidos políticos inclusive suas fundações.

§ 1º - Excetuam-se do cronograma acima fixado os interessados em que a condição que os habilitam ao pleito se der depois das datas fixadas, respeitado o limite de 31 de dezembro para fruição do benefício no exercício seguinte, como também nos casos de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 2º - Nos casos em que o requerente se enquadra tanto para o pleito de reconhecimento de imunidade nos termos do artigo 89 para fim de não incidência do imposto sobre seus serviços, quanto para o de isenção do imposto predial e territorial urbano - IPTU nos termos do artigo 207 A da Lei 3196/2013, é facultado ao responsável apresentar os pedidos conjuntamente no prazo estipulado no inciso II deste artigo.

§ 3º - A isenção quando concedida para fim de exclusão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, terá seu efeito a partir do exercício seguinte ao da petição, não retroagindo, por inércia do interessado, o benefício outorgado a exercícios anteriores, mesmo que no referido período o requerente estava habilitado para concessão.

## Capítulo I DAS IMUNIDADES

**Art. 2º** - Para fim de reconhecimento das imunidades tributárias previstas nos incisos II e III do artigo 89 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, entende-se como patrimônio, para efeitos de não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, por natureza ou acessão física, devidamente registrada em nome das entidades, associações e instituições no cartório de registro de imóveis.

§ 1º - Nos casos de aquisição onerosa de bens imóveis, em que não se tenha ainda promovido o devido registro, será preliminarmente reconhecida a imunidade para fim de não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para que no prazo de 90 (noventa) dias o responsável averbe a transferência da propriedade junto ao cartório de imóveis competente.

§ 2º - A não efetivação da transferência da propriedade no prazo estipulado no § 1º acarretará na preferência do conhecido proprietário na condição de sujeito passivo, nos termos do artigo 179 da Lei 3196/2013, e no não reconhecimento da imunidade pleiteada para fim de não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**Art. 3º** - Os interessados em pleitear o reconhecimento da imunidade tributária para fim de não incidência dos impostos municipais (IPTU, ITBI e ISS), nos termos dos incisos II e III do artigo 89 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, deverão apresentar requerimento instruído, por meio do seu representante legal ou terceiro legalmente designado, com a seguinte documentação (original e cópia para autenticação pelo servidor no protocolo do pedido):

I. Os templos de qualquer culto:

- a) Estatuto registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ata da eleição e posse da atual Diretoria ou ato de nomeação ou designação do representante legal devidamente registrado no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;
- d) Identidade e CPF do representante legal;
- e) Matrícula atualizada do imóvel, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias;

II. Os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos:

- a) Estatuto registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ata da eleição e posse da atual Diretoria ou ato de nomeação ou designação do representante legal devidamente registrado no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;
- d) Identidade e CPF do representante legal;
- e) Matrícula atualizada do imóvel, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias;
- f) Escrituração Contábil Digital – ECD do exercício anterior ao da petição (Impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração
- g) Escrituração Contábil Fiscal – ECF do exercício anterior ao da petição (impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração.

h) No caso de dispensa das declarações ECD e ECF deverá ser apresentado o plano de contas da instituição, o livro diário ou razão e o balanço patrimonial e a Declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS quando optante pelo Simples Nacional, do exercício anterior ao da petição (impresso ou arquivo digital);

i) No caso de início de atividades a entrega dos documentos previstos nos incisos “f” e “g” ou “h” fica postergada ao exercício seguinte ao do requerimento.

**§ 1º** - As imunidades autoaplicáveis previstas no inciso I deste artigo não carecem de pedido de renovação após a seu reconhecimento, contudo, realizada a venda do imóvel por meio de instrumento particular ou compromisso de compra e venda deverá o transmitente comunicar o ato a Fazenda Pública Municipal, apresentando a documentação comprobatória, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de transmissão, sob pena de responsabilidade solidária pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido.

**§ 2º** - Por se tratar de imunidade não autoaplicável deverão as entidades relacionadas no inciso II deste artigo, para fim de manutenção da imunidade reconhecida anteriormente, apresentar anualmente no prazo estabelecido no inciso II do artigo 1º deste regulamento, a documentação comprobatória de observância aos requisitos impostos pelo artigo 14 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966, sob pena de suspensão do benefício e constituição do crédito tributário devido.

**§ 3º** - Emitida a certidão de imunidade para fim de não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI deverá o responsável, após averbação do instrumento na matrícula do imóvel, realizar uma nova provocação a Fazenda Pública para fim de reconhecimento da imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, apresentando para juntada nos autos a matrícula atualizada já na condição de proprietária (o).

**Art. 4º** – Na solicitação de certidão de não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nas transferências patrimoniais descritas nos incisos I e II do artigo 213 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, deverá o representante ou terceiro legalmente designado apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação (original e cópia para autenticação pelo servidor no protocolo do pedido):

a) Contrato Social da Pessoa Jurídica registrado na Junta Comercial constando a incorporação do bem imóvel para realização de capital, se for o caso, ou;

b) Contrato Social da Pessoa Jurídica registrado na Junta Comercial constando a fusão, cisão, incorporação ou extinção da pessoa jurídica;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) RG e CPF do representante;



**e)** Escrituração Contábil Digital – ECD dos dois exercícios anteriores ao do requerimento (Impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração.

**f)** Escrituração Contábil Fiscal – ECF dos dois exercícios anteriores ao do requerimento (impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração.

**g)** No caso de dispensa das declarações ECD e ECF deverá ser apresentado o plano de contas da instituição, o livro diário ou razão, balanço patrimonial e a Declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS quando optante pelo Simples Nacional, dos dois exercícios anteriores ao do requerimento (impresso ou arquivo digital);

**h)** No caso de início de atividades a entrega dos documentos previstos nos incisos “e” e “f” ou “g” fica postergada ao exercício seguinte ao do requerimento.

**§ 1º** - Nos casos de incorporação na realização de capital, como também nos casos de fusão, cisão, incorporação e extinção, em que a pessoa jurídica desenvolva atividade de compra e venda de imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, deverão os interessados comprovar que a receita operacional auferida por essas atividades é igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante de receitas auferidas nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, salvo nos casos de início de atividades que se apurará o cumprimento considerando os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

**§ 2º** - Durante o prazo estabelecido para comprovação de não preponderância da receita operacional nas atividades de compra e venda de imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ficará com a sua exigibilidade suspensa; comprovado no final do prazo a não preponderância mencionada, o crédito tributário será extinto, se não comprovada, o crédito tributário terá a definitividade da sua exigibilidade.

**§ 3º** - A documentação comprobatória para aferição pela Fazenda Pública Municipal da não preponderância das receitas operacionais nas as atividades de compra e venda de imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, nos anos seguintes deve ser entregue no Setor de Fiscalização de Rendas até o dia 31 de dezembro dos exercícios seguintes ao da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

## Capítulo II DAS ISENÇÕES

**Art. 5º** - Os interessados em pleitear a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos do artigo 207 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, deverão apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação (cópia e original para autenticação pelo servidor no protocolo do pedido):



I. Ex-combatentes da FEB, FAB, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, entre outros previstos no inciso IV do artigo 207:

- a) Matrícula atualizada do imóvel com data de emissão inferior a 90 (nove dias) e escritura ou contrato de compra e venda, caso o imóvel não esteja registrado no cartório em nome do requerente, passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- b) RG e CPF do proprietário;
- c) Certidão de Nascimento atualizada, quando declarado pelo requerente ser solteiro (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- d) Certidão de Casamento atualizada nos demais casos e a certidão de óbito do cônjuge se declarado viúvo (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- e) Certidão do Exército, Aeronáutica ou Marinha do Brasil que comprove a situação de Ex-combatente em zona de guerra delimitada pelo decreto federal nº 10.490-A de 25/12/1942, se for o caso ou a comprovação de beneficiário nos termos da Lei Estadual nº 1.890/1979 de que trata os participantes da Revolução Constitucionalista de 1932;
- f) Extrato do benefício recebido da competência anterior à data de protocolo do pedido.

II - Portadores de doenças graves impossibilitados para o exercício de atividade renumerada com previsão no inciso V do artigo 207 da Lei 3196/2013, não compreendidos no VI do mesmo artigo:

- a) Matrícula atualizada do imóvel com data de emissão inferior a 90 (nove dias) e escritura, contrato de compra e venda ou formal/certidão de partilha, caso o imóvel não esteja registrado no cartório em nome do requerente, passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- b) RG e CPF do proprietário;
- c) Certidão de Nascimento atualizada, quando declarado pelo requerente ser solteiro (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- d) Certidão de Casamento atualizada nos demais casos e a certidão de óbito do cônjuge se declarado viúvo (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- e) Declaração indicando os residentes do imóvel contendo: nome completo, parentesco, idade, RG e CPF (anexar cópias do RG, CPF e da carteira de trabalho de todos os residentes indicados);
- f) Recibos de pagamento e/ou comprovantes de rendimentos de todos que residem do imóvel, do período de janeiro a abril do exercício da petição;



**g)** Laudo médico atualizado com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, certificando a impossibilidade permanente para o exercício de atividade reenumerada;

**h)** Comprovante de inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;

**i)** Declaração de que a renda familiar não é superior a 2 (dois) salários mínimos;

**j)** Declaração de que possui este único imóvel e que o mesmo é destinado a moradia própria, com área territorial de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e com área de edificação não superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**II.** Aposentados, pensionistas ou beneficiários do amparo assistência ao idoso com previsão no inciso VI do artigo 207 da Lei 3196/2013:

**a)** Matrícula atualizada do imóvel com data de emissão inferior a 90 (nove dias) e escritura, contrato de compra e venda ou formal/certidão de partilha, caso o imóvel não esteja registrado no cartório em nome do requerente, passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;

**b)** RG e CPF do proprietário;

**c)** Certidão de Nascimento atualizada, quando declarado pelo requerente ser solteiro (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;

**d)** Certidão de Casamento atualizada nos demais casos e a certidão de óbito do cônjuge se declarado viúvo (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;

**e)** Declaração indicando os residentes do imóvel contendo: nome completo, parentesco, idade, RG e CPF (anexar cópias do RG, CPF e da carteira de trabalho de todos os residentes indicados);

**f)** Recibos de pagamento, comprovantes de rendimentos de todos que residem no imóvel, do período de janeiro a abril do ano de corrente;

**g)** Extrato do benefício recebido do INSS da competência anterior à data de protocolo do pedido;

**h)** Declaração de não auferir renda superior a 35% (trinta e cinco por centos) do teto máximo pago pelo INSS e de que a renda familiar não superior seja a 3 (três) salários mínimos;

**i)** Declaração de que possui este único imóvel e que o mesmo é destinado a moradia própria, com área territorial de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e com área de edificação não superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**III.** Pessoas físicas comprovadamente carente de recursos financeiros com previsão no inciso VII do artigo 207 da Lei 3196/2013:



- a) Matrícula atualizada do imóvel com data de emissão inferior a 90 (nove dias) e escritura, contrato de compra e venda ou formal/certidão de partilha, caso o imóvel não esteja registrado no cartório em nome do requerente, passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- b) RG e CPF do proprietário;
- c) Certidão de Nascimento atualizada, quando declarado pelo requerente ser solteiro (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- d) Certidão de Casamento atualizada nos demais casos e a certidão de óbito do cônjuge se declarado viúvo (a), passível de dispensa nos pedidos de renovação nos termos do parágrafo único deste artigo;
- e) Declaração indicando os residentes do imóvel contendo: nome completo, parentesco, idade, RG e CPF (anexar cópias do RG, CPF e da carteira de trabalho de todos os residentes indicados);
- f) Recibos de pagamento e/ou comprovantes de rendimentos de todos que residem do imóvel, do período de janeiro a abril do exercício da petição;
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;
- h) Declaração de que a renda familiar não é superior a 2 (dois) salários mínimos;
- i) Declaração de que possui este único imóvel e que o mesmo é destinado a moradia própria, com área territorial de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e com área de edificação não superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo único** – As exigências de documentos atualizados contidas nas alíneas dos incisos I a IV deste artigo poderá ser dispensada pela Fazenda Pública Municipal na apreciação dos pedidos de renovação por até três exercícios, mediante declaração firmada pelo responsável de que a situação permanece inalterada; findado o prazo de dispensa ou promovidas alterações nos documentos anteriormente apresentados, o responsável deverá apresentar a documentação atualizada, sob pena de indeferimento do pedido ou anulação do benefício anteriormente concedido quando se constate que, em virtude das alterações não comunicadas a municipalidade, o beneficiário deixou de se enquadrar nos requisitos impostos pela legislação para a manutenção do benefício.

**Art. 6º** - Aos templos de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e aos partidos políticos inclusive suas fundações, cujo imóvel utilizado para o desenvolvimento de suas atividades fins não é integrante do seu patrimônio, sendo apenas detentora da posse, o que os tornam inaptas ao reconhecimento da imunidade para fins de não incidência do Imposto Predial e Territorial – IPTU nos termos deste regulamento, caberá pedido de isenção do referido imposto em acordo do artigo 207 A do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013.

**Parágrafo único** - Entende-se como bem imóvel não integrante do patrimônio, o oriundo de contrato de compra e venda, escritura de compra e venda não averbada no cartório de imóveis, compromisso de compra e venda, de cessão não onerosa de contrato de locação.

**Art. 7º** - Para fim de concessão da isenção prevista no artigo 207 A da Lei 3196/2013 as associações, instituições e entidades elencadas no artigo 6º deste regulamento ficam sujeitas a observância dos seguintes requisitos:

- I. A comprovação através do contrato de locação, do instrumento ou compromisso de compra e venda, ou de cessão não onerosa vigentes a responsabilidade pelo ônus do referido imposto.
- II. Com exceção dos templos de qualquer culto, os demais interessados devem comprovar a finalidade não lucrativa além dos requisitos impostos pelo artigo 14, do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966.
- III. Inscrição no Cadastro de Receitas Mobiliárias do Município.

**Art. 8º**- As associações, instituições e entidades constantes no artigo 6º deste regulamento para se habilitarem ao pedido deverão apresentar no pedido de isenção nos termos do artigo 207 A da lei 3196/2013 o certificado de licenciamento integrado – CLI - válido emitido pela Junta comercial de São Paulo pelo aplicativo *Via Rápido Empresa*.

**Parágrafo único** - Visando a proteção da coletividade, na apresentação do pedido de isenção a certificação integrada deverá estar conclusa em todos os órgãos que a compõe.

**Art. 9º** - A isenção prevista no artigo 207 A da Lei 3196/2013 contempla os imóveis edificados, salvo nos casos dos imóveis territoriais contíguos ao edificado, desde que o requerente comprove sua efetiva utilização e necessidade no cumprimento das suas atividades fins.

**Art. 10** - As entidades, instituições e associações dispostas no artigo 6º deste regulamento interessadas em pleitear a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU prevista no artigo 207 A da Lei 3196/2013 devem apresentar, por meio do seu representante ou terceiro legalmente designado, requerimento instruído com os seguintes documentos (original e cópia para autenticação pelo servidor no protocolo do pedido):

- I. Os templos de qualquer culto:
  - a) Estatuto registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



- b) Ata da eleição e posse da atual Diretoria ou ato de nomeação ou designação do representante legal devidamente registrado no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) RG e CPF do representante legal;
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de receita mobiliária municipal, disponível em: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br);
- f) Certificação de Licenciamento integrado – CLI – disponível em: [www.sil.sp.gov.br](http://www.sil.sp.gov.br).
- g) Instrumento particular de compra e venda, ou escritura de compra e venda, ou instrumento particular de compromisso de compra e venda, ou instrumento particular de cessão não onerosa, ou contrato de locação e seus aditamentos de houver, do (s) imóvel (eis) em que se pleiteia (m) a isenção;
- h) No caso de imóvel objeto de contrato de locação deverá ser apresentado os 3 (três) últimos recibos de pagamento do aluguel;
- i) No caso de imóvel objeto de instrumento particular de compromisso de compra e venda deverá ser apresentado os 3 (três) últimos recibos de pagamento das parcelas, em caso de quitação, o seu termo.

II. As entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e os partidos políticos inclusive suas fundações:

- a) Estatuto registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Ata da eleição e posse da atual Diretoria ou ato de nomeação ou designação do representante legal devidamente registrado no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) RG e CPF do representante legal;
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de receita mobiliária municipal, disponível em: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br);
- f) Certificação de Licenciamento integrado – CLI – disponível em: [www.sil.sp.gov.br](http://www.sil.sp.gov.br);
- g) Instrumento particular de compra e venda, ou escritura de compra e venda, ou instrumento particular de compromisso de compra e venda, ou instrumento particular de cessão não onerosa, ou contrato de locação e seus aditamentos de houver, do(s) imóvel (is) em que se pleiteia (m) a isenção;
- h) No caso de imóvel objeto de contrato de locação deverá ser apresentado os 3 (três) últimos recibos de pagamento do aluguel;
- i) No caso de imóvel objeto de instrumento particular de compromisso de compra e venda deverá ser apresentado os 3 (três) últimos recibos de pagamento das parcelas, em caso de quitação, o seu termo;

j) Escrituração Contábil Digital – ECD do exercício anterior ao da petição (Impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração;

k) Escrituração Contábil Fiscal – ECF do exercício anterior ao da petição (impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração;

l) No caso de dispensa das declarações ECD e ECF deverá ser apresentado o plano de contas da instituição, o livro diário ou razão, balanço patrimonial e a Declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS quando optante pelo Simples Nacional, do exercício anterior ao da petição (impresso ou arquivo digital).

**§1º** - O endereço do estabelecimento informado na inscrição do cadastro de receitas mobiliárias, como também no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ deverá obrigatoriamente ser o mesmo do imóvel em que o interessado pleiteia a isenção, salvo nos casos de imóveis contíguos nos termos do artigo 9º deste regulamento.

**§ 2º** - O contrato de locação deverá conter a destinação de uso em total acordo com o praticado pelo requerente e, no caso em que não contenha cláusula expressa de que no final do período ajustado entre as partes o contrato passará a vigorar por tempo indeterminado, será necessário também apresentar o aditamento do contrato, caso no período de requisição ou renovação conste que o período da locação já tenha se findado ou que não contemplará o exercício de fruição do benefício.

**Art. 11** - Os beneficiários de isenções concedidas nos termos dos artigos 207 e 207 A do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, devem obrigatoriamente apresentar anualmente requerimento de renovação no prazo estipulado no inciso I do art. 1º deste regulamento, salvo nos casos em que o presente regulamento prevê outros prazos, sob pena de perda do benefício no exercício seguinte.

**Art. 12** – Nos termos dos artigos 83 e 96, da Lei 3196/2013, deverão os responsáveis pelas empresas beneficiadas com isenção de tributos municipais por instalação, ampliação ou transferência, por qualquer lei ordinária municipal, em que o benefício outorgado esteja sendo usufruído, apresentar a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de setembro de cada exercício, a seguinte documentação:

- I. Certidão de isenção;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Receitas Mobiliárias;
- III. Comprovante de inscrição no cadastro de receita mobiliária municipal, disponível em: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br);
- IV. Certificação de Licenciamento integrado – CLI – disponível em: [www.sil.sp.gov.br](http://www.sil.sp.gov.br).
- V. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VI. Escrituração Contábil Digital – ECD - do exercício anterior ao da petição (Impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração

VII. Escrituração Contábil Fiscal – ECF - do exercício anterior ao da petição (impressa ou arquivo digital), ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração.

VIII. No caso de dispensa das declarações ECD e ECF deverá ser apresentado o plano de contas da instituição, o livro diário ou razão e o balanço patrimonial (impresso ou arquivo digital) e a Declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS quando optante pelo Simples Nacional, do exercício anterior.

**Art. 13** – Os beneficiários descritos no artigo 12, como também pessoas físicas e jurídicas isentas de tributos municipais para construção de empreendimentos voltados a atividade empresária, mas que ainda não concluíram o empreendimento ou finalizaram a instalação, transferência ou ampliação, embora estejam dentro do prazo previsto em lei para conclusão e/ou efetiva entrada em funcionamento, ficam obrigadas a apresentar a Fiscalização de Rendas a seguinte documentação para juntada no processo administrativo de concessão:

- I. O projeto aprovado junto à Secretaria de Urbanismo;
- II. O andamento do cronograma físico-financeiro do apresentado no pedido de concessão;
- III. As medições realizadas no projeto de execução;
- IV. Fotos das medições realizadas.

**Parágrafo único** – A documentação solicitada nos incisos I a IV deste artigo devem ser apresentadas em 06 (seis) e 06 (seis) meses após a concessão, dispensada a documentação do inciso I caso o projeto já tenha sido apresentado anteriormente.

**Art. 14** - A não apresentação pelo beneficiário da documentação requisitada nos artigos 12 e 13 deste regulamento no prazo estipulado caracterizará embargo à Fiscalização Tributária, hipótese de revogação dos benefícios outorgados prevista no § parágrafo único do artigo 85 B da Lei 3196/2013.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – A Fazenda Pública Municipal disponibilizará formulários próprios, disponível em [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br), para que os interessados apresentem os pedidos em acordo com a legislação municipal.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade dos interessados, sob pena de indeferimento, o devido enquadramento legal dos pedidos de isenção ou de

reconhecimento de imunidade nos casos em que o requerente dispensa os formulários disponibilizado pela municipalidade para estes fins.

**Art. 16** – Nos termos do artigo 96 da Lei 3196/2013 ficam os responsáveis notificados a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência, a documentação faltante estipulada pela presente regulamentação não entregue no ato do protocolo, por ser imprescindível para apreciação do mérito pela autoridade julgadora.

**Parágrafo único** – Sempre que possível o setor competente pelo recebimento dos pedidos verificará a documentação apresentada no protocolo e dará ciência ao responsável da documentação obrigatória faltante, na impossibilidade de realização do procedimento no ato do protocolo a comunicação se dará nas formas previstas nos artigos 113 e 114 do Código Tributário Municipal.

**Art. 17** – Os pedidos de isenção e/ou de reconhecimento de imunidade deverão ser protocolados pelos responsáveis, assim como a apresentação da documentação solicitada as pessoas físicas e jurídicas nos art. 12 e 13 deste regulamento, no setor de Atendimento Geral, localizado no Atende Fácil – Rua José Revel, 270 – Centro – Salto/SP – Segunda a Sexta - 8h às 17h.

**Art. 18** – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 056 de 22 de abril de 2017.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 11 de maio de 2018 – 319º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeitura Municipal

**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa oficial e no Quadro Atos  
Oficiais do Município

Publicado no D.O.M. em 12/05/18